SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 28 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3539a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 559/2026 - DESIGNA REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA PARTICIPAÇÃO NA 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONJUNTA DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PARANÁ – MRAE-1, MRAE-2 E MRAE-3.

PORTARIA Nº 559/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

Súmula: Designa representante do Município de Chopinzinho para participação na 12ª Assembleia Geral Ordinária Conjunta das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná – MRAE-1, MRAE-2 e MRAE-3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 237, de 09 de julho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Sr. Jovani Martins, ocupante do cargo de **Assessor de Programas e Metas,** portador(a) do CPF nº **675.419.259-34,** como representante legal do Município de **Chopinzinho** na **12ª Assembleia Geral Ordinária Conjunta** das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná – **Centro-Litoral (MRAE-1), Centro-Leste (MRAE-2) e Oeste (MRAE-3)**.
Art. 2º O representante designado fica autorizado a participar das discussões, deliberações e votações da Assembleia, atuando em nome do Município de Chopinzinho/PR, observadas as competências previstas na legislação aplicável.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE MAIO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:200F9391

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 427/2026

Exonera o servidor JOÃO RICARDO KEPES NORONHA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) Protocolo n.º 3137/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA a pedido**, do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito,símbolo CC1, Anexo I, da Lei Municipal n.º 948/2017, o servidor **JOÃO RICARDO KEPES NORONHA,** matrícula n.º 3044, a partir de 30 de maio de 2026.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/05/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 27 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:767F57B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 428/2026

Exonera por motivo de aposentadoria, o servidor DELCIO CHELA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) A concessão de Aposentadoria pelo INSS – NB: 725.981.016-6;
b) Solicitação protocolada sob n.º 3246/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA por motivo de aposentadoria** (Espécie 32), do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENCAO I - em extinção, o servidor **DELCIO CHELA,** matrícula n.º 1037, a partir de 27 de maio 2026.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/05/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 27 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:214A5B68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 429/2026

Retira a Gratificação do Art. 46 da servidora ANDREA RECH MARQUES SANTOS, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) A solicitação contida no Memorando SEMEC n.º 405/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Retira** a Gratificação do Art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2012, da servidora **ANDREA RECH MARQUES SANTOS,** matrícula n.º 1420, a partir de 18 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 27 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:A1EC5645

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 430/2026

Concede Gratificação do art. 46 à servidora DANIELE SZYCHTA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) Memorando SEMEC n.º 406/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Concede** Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2012 no percentual de **10,13% (dez vírgula treze por cento)**, à servidora **DANIELE SZYCHTA,** matrícula n.º 3412, a partir de 18 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 18.05.2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 27 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:B1837690

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 431/2026

Concede Gratificação do art. 46 à servidora LUZIA APARECIDA BODZIAK, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Concede** Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2012 no percentual de **16,48% (dezesseis vírgula quarenta e oito por cento)**, à servidora **LUZIA APARECIDA BODZIAK,** matrícula n.º 611, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04.05.2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:FDA39BFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 432/2026

Concede Gratificação do art. 46 à servidora PATRICIA VERGINIA NAPOLEAO CRESCENCIO, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Concede** Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2012 no percentual de **13,46% (treze vírgula quarenta e seis por cento)**, à servidora **PATRICIA VERGINIA NAPOLEAO CRESCENCIO,** matrícula n.º 1308, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04.05.2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:E2E05F64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 433/2026

Concede Gratificação do art. 46 à servidora MICHELE DELAIR QUEJI, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Concede** Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2012 no percentual de **13,46% (treze vírgula quarenta e seis por cento)**, à servidora **MICHELE DELAIR QUEJI,** matrícula n.º 1513, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04.05.2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:C5518FE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 434/2026

Concede Função Gratificada de simbologia FG3 para o servidor WALMIR WANTROBA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDE** Função Gratificada, de simbologia FG3 para o servidor **WALMIR WANTROBA,** matrícula n.º 1159, a partir 04/05/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04/05/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:804CC750

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 435/2026

Concede Função Gratificada de simbologia FG4 para servidora ADRIANE MATOSO DE DEUS, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) Memorando SESAU n.º 250/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDE** Função Gratificada, de simbologia FG4 para servidora **ADRIANE MATOSO DE DEUS,** matrícula n.º 971, a partir 04/05/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04/05/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de maio de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:5D0953C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 753/2026 DE 26/05/2026

MUNICIPIO DE GUARAQUECABA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 753/2026 de 26/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1031/2026 de 08/01/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
10.001		DEPARTAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
10.001.04.121.0002.2.173		GERENCIA DE SERVICOS GERAIS E AQUIS.PERM.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
359 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
363 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		Total Suplementação:	210.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
10.001		DEPARTAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
10.001.15.127.0002.2.177		PLANO DE IMPLANTACAO BIM GUARAQUECABA	
367 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
368 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
		Total Redução:	210.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, Estado do PR, em 26 de Maio de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito(a)

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:BD7A2C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 755/2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementações		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.002	FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL FUMDEC	
03.002.076.182.0002.2.102	FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL FUMDEC	
23 - 4.4.90.52.00.00 1000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
Tolta Suplementação:		28.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.101	FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
16 - 3.3.90.4.4.00 1000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	28.000,00
Total Redução:		28.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba em 28 de Maio de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito(a)

Publicado por:
Marwin do Carmo Santos
Código Identificador:AF018416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 172/2026 SÚMULA: "EXONERA O SENHOR GABRIEL DOS SANTOS LOPES DO CARGO DE DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA."

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. GABRIEL DOS SANTOS LOPES, inscrito no CPF n.º 066.85****-36, do cargo de DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR – Cargo em Comissão CC-4, conforme disposto no art. 40, inciso I da Lei Complementar n.º 061 de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:2C6A88C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 173/2026 SÚMULA: "EXONERA O SENHOR WELLISON MARINHO BARBOZA ROSA DO CARGO DE DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO RURAL E INSULAR DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA."

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. WELLISON MARINHO BARBOZA ROSA, inscrito no CPF nº *.907.409-, do cargo de DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO RURAL E INSULAR DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR, cargo de caráter remuneratório em subsídio, conforme disposto no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 61 de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2026.

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:37E36867

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ERRATA PORTARIA 69/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

ERRATA

PORTARIA nº _69_/2026

Onde se lê:

Art. 2º - Fica convertido um terço 1/3 das férias em espécie, conforme previsto na lei 583/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), referente ao período aquisitivo de 20/01/2025 a 19/01/2026.

Leia-se:
Art. 2º - Fica convertido um terço 1/3 das férias em espécie, conforme previsto na lei 583/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), referente ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2026.

MICHAEL BRUSTULIN
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:868A17F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.335 DE 28/05/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$18.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.365/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.067. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
1008 – 3.3.90.32.00.00 104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$18.000,00

Total Suplementação: R$18.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.067. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
410 - 3.3.90.14.00.00 104 DIÁRIAS – CIVIL R$18.000,00

Total Redução: R$18.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:61FB2722

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.336 DE 28/05/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$10.380.938,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.366/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.380.938,00 (dez milhões trezentos e oitenta mil novecentos e trinta e oito reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
14.001.15.451.0036.1.099. Pavimentação de vias urbanas
1009 - 4.4.90.51.00.00 621 OBRAS E INSTALAÇÕES R$10.380.938,00

Total: R$10.380.938,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso a operação de crédito, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 621 R$10.380.938,00

Total da Receita: R$10.380.938,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:437B4DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.337 DE 28/05/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$12.796,77

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.367/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$12.796,77 (doze mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.002.08.122.0015.6.130. Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD SUAS
1005 - 3.3.90.30.00.00 31940 MATERIAL DE CONSUMO R$1.500,00
1006 – 3.3.90.39.00.00 31940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$1.500,00
1007 - 4.4.90.52.00.00 31940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$9.796,77

Total: R$12.796,77

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
31940	R$12.796,77

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:9615BBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.338 DE 28/05/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$500.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.368/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal do Esporte
11.002.27.812.0026.6.129. Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Esporte
1003 - 3.3.90.48.00.00 569 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$1.000,00
1004 - 4.4.90.51.00.00 569 OBRAS E INSTALAÇÕES R$499.000,00

Total: R$500.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
569	R$500.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:DABC9997

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.339 DE 28/05/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$32.990,04

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.369/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$32.990,04 (trinta e dois mil novecentos e noventa reais e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
15.001.10.301.0040.6.105. Manutenção das atividades do Departamento de Gestão em Saúde
997 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$32.990,04

Total Suplementação: R$32.990,04

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R$32.990,04

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:05E3AA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.365 DE 28/05/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$18.000,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.067. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
1008 – 3.3.90.32.00.00 104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$18.000,00

Total Suplementação: R$18.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.067. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
410 - 3.3.90.14.00.00 104 DIÁRIAS – CIVIL R$18.000,00

Total Redução: R$18.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:BBDF6C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.366 DE 28/05/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$10.380.938,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.380.938,00 (dez milhões trezentos e oitenta mil novecentos e trinta e oito reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
14.001.15.451.0036.1.099. Pavimentação de vias urbanas
1009 - 4.4.90.51.00.00 621 OBRAS E INSTALAÇÕES R$10.380.938,00

Total: R$10.380.938,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a operação de crédito, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 621 R$10.380.938,00

Total da Receita: R$10.380.938,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:FB9C2C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.367 DE 28/05/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$12.796,77

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$12.796,77 (doze mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.002.08.122.0015.6.130. Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD SUAS
1005 - 3.3.90.30.00.00 31940 MATERIAL DE CONSUMO R$1.500,00
1006 – 3.3.90.39.00.00 31940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$1.500,00
1007 - 4.4.90.52.00.00 31940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$9.796,77

Total: R$12.796,77

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
31940	R$12.796,77

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:4DA76A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.368 DE 28/05/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$500.000,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal do Esporte
11.002.27.812.0026.6.129. Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Esporte
1003 - 3.3.90.48.00.00 569 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$1.000,00
1004 - 4.4.90.51.00.00 569 OBRAS E INSTALAÇÕES R$499.000,00

Total: R$500.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
569	R$500.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:12C5D0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.369 DE 28/05/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$32.990,04

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$32.990,04 (trinta e dois mil novecentos e noventa reais e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
15.001.10.301.0040.6.105. Manutenção das atividades do Departamento de Gestão em Saúde
997 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$32.990,04

Total Suplementação: R$32.990,04

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R$32.990,04

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:27BDABC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CSPGM

A Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, com sede no Paço Municipal, **CONVOCA** por meio do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Procuradoria-Geral do Município ou na modalidade virtual, às 10h30min do dia 01 de junho de 2026, com o seguinte expediente:

1. Aprovação da Ata da sessão anterior;

Análise e deliberação sobre edição de enunciado de súmula administrativa;

3. Demais assuntos.

Paranavaí, 28 de maio de 2026.

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:57E8B9A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 425, DE 26 DE MAIO DE 2026

Designa gestor e fiscal de convênio vinculado ao Protocolo nº 24.316.809-0, referente à aquisição de retroescavadeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Memorando nº 9.967/2026, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que solicita a designação de gestor e fiscal para acompanhamento de convênio vinculado ao Protocolo nº 24.316.809-0;
CONSIDERANDO que o referido protocolo se relaciona à aquisição de uma retroescavadeira, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB;
CONSIDERANDO a necessidade de individualização das responsabilidades administrativas relativas ao acompanhamento, fiscalização, controle e regular execução do ajuste;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de delimitar as atribuições do gestor e do fiscal, sem prejuízo das competências próprias das demais unidades administrativas envolvidas;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, transparência, controle e adequada gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretário Municipal Juraci de Farias, matrícula funcional nº 25104, para atuar como gestor do convênio vinculado ao Protocolo nº 24.316.809-0, referente à aquisição de uma retroescavadeira, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná — SEAB.
Art. 2º Designar o servidor público municipal Vitor Hugo Outeiro, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional nº 50388, para atuar como fiscal do convênio referido no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Compete ao gestor do convênio, sem prejuízo de outras atribuições previstas no respectivo instrumento, nas normas aplicáveis e nas orientações dos órgãos de controle:
I) acompanhar a execução administrativa do convênio;
II) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Município;
III) acompanhar prazos, documentos, comunicações, providências e demais atos necessários à regular execução do ajuste;
IV) manter a autoridade competente informada sobre o andamento do convênio;
V) solicitar, quando necessário, providências técnicas, administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais ou jurídicas relacionadas à execução do objeto;
VI) comunicar formalmente eventual irregularidade, inconsistência, atraso, omissão documental ou risco que possa comprometer a regularidade do convênio;
VII) auxiliar na organização e na guarda dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto e à eventual prestação de contas, observadas as competências próprias dos setores responsáveis.
Art. 4º Compete ao fiscal do convênio, sem prejuízo de outras atribuições previstas no respectivo instrumento, nas normas aplicáveis e nas orientações dos órgãos de controle:
I) acompanhar a execução material e técnica do objeto;
II) verificar a compatibilidade do objeto recebido ou executado com as condições previstas no convênio e nos documentos que o instruem;
III) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto;
IV) comunicar ao gestor do convênio eventuais inconformidades, pendências, riscos ou necessidade de providências;
V) auxiliar, no que couber, a instrução documental necessária à comprovação da regular execução do objeto;
VI) informar formalmente qualquer circunstância que possa comprometer a execução, o recebimento, a destinação, a utilização ou a regularidade do objeto conveniado.

Art. 5º O gestor e o fiscal ora designados deverão observar o instrumento do convênio, as normas estaduais e municipais aplicáveis, as orientações do órgão concedente, as diretrizes dos órgãos de controle interno e externo e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 6º A designação prevista nesta Portaria não afasta as competências próprias das unidades administrativas responsáveis pela instrução processual, execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, jurídica, operacional e de controle interno relacionadas ao convênio.
Art. 7º Eventuais ocorrências, inconsistências, irregularidades ou riscos identificados durante a execução do convênio deverão ser comunicados formalmente à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 26 de maio de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E88E1242

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.529/2026

"Nomeia os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Rio Branco do Sul referente ao decênio 2027–2037, e dá outras providências."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal e na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.519/2026de 21 de maio de 2026, que instituiu a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO as indicações formais encaminhadas pelas instituições representadas, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal referido;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação imediata da Comissão Gestora para o cumprimento do cronograma de elaboração do PME,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Rio Branco do Sul, referente ao decênio 2027–2037, conforme indicações formais das instituições representadas e nos termos do Decreto Municipal nº 8.519/2026:

I - Como representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o(a) titular indicado(a) para o exercício da Coordenação Geral da Comissão Gestora:

Titular: Terezinha de Fatima Borges;
Suplente: Lais da Silva Santos.

II - Como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Titular: Liliane Garcia;
Suplente: Eliane de Jesus Martins da Cruz.

III - Como representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Nilza Cristine Machado;
Suplente: Elisangela Loureiro de Cristo.

IV - Como representantes dos Diretores Escolares da Educação Municipal:

Titular: Raquel Regina Terencio de Lara Nepomuceno;
Suplente: Kilvianne Marchioro.

V - Como representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal:

Titular: Edilson Bueno;
Suplente: Ana Flávia de Castro.

VI - Como representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município (servidores do Magistério Público Municipal):

Titular: Edison Luiz Bitencourt Vaz Junior;
Suplente: Thais Graziele Costa Duarte.

VII - Como representantes da Secretaria da Assistência Social e Habitação:

Titular: Roberta Cibin do Nascimento;
Suplente: Jennifer Christiane Geffer Paes Schwartz.

VIII - Como representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Mirele Aparecida de Lara Batista;
Suplente: Marineia Pacheco Juvinski.

IX- Como representantes do CACS/FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Titular: Jocimara Aparecida Diogo;
Suplente: Gisele Macedo.

X - Como representantes de educação superior atuantes no território:

Titular: Gislaine Cristina Slitingg Dias;
Suplente: Adriele Ferreira Bonfim dos Santos.

Art. 2º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida pelo(a) titular indicado(a) no inciso I do art. 1º, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções até a conclusão do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. A substituição de qualquer membro, em caso de impedimento, renúncia ou afastamento definitivo, será efetivada por novo ato de nomeação, mediante indicação formal da respectiva instituição.

Art. 4º As atribuições, competências, regime de funcionamento e demais regras aplicáveis à Comissão Gestora observarão o disposto do Art. 4° do Decreto Municipal nº 8.519/2026.

Art. 5º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 27 de maio de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:EC33C657

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.562/2026

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.333.200,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil e duzentos reais), na forma em que especifica abaixo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AILTON LUIZ NODARY**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.333.200,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil e duzentos reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 14.003	Departamento de Controle e Monitoramento Ambiental	
Funcional Programática: 14.003.0018.0541.0006.2046	**Atividade:**Projetos e obras para evitar enchentes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10075 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - PAC Drenagem e Manejo de Águas Pluviais	R$ 3.280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária: 14.003	Departamento de Controle e Monitoramento Ambiental	
Funcional Programática: 14.003.0018.0541.0006.2046	**Atividade:**Projetos e obras para evitar enchentes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 53.200,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.333.200,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1112500100 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal, 1719990104 - Transferências de recursos da união e de suas entidades - Convênio nº 968744 - PAC Drenagem e Manejo de Águas Pluviais da fonte 0 - Recursos Ordinários (Livres), 10075 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - PAC Drenagem e Manejo de Águas Pluviais nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1495 de 01 de Janeiro de 2026, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e também a Lei Municipal n.º 1537, de 01 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

Art. 4º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 28 de maio de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A2D5E513

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFERIDOS DOS INSCRITOS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

O Município de Rio Branco do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), em cumprimento do cronograma e das etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO N°06/2026 referente ao credenciamento para a trabalhar no dia 06 de junho na**FEIRA DO6º ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS ROTA DA PRINCESA,** vem tornar público o resultado final dos classficados para atuar como Feirante.

I-Resultado final dos inscritos que foram selecionados através dos critérios de desempate de vaga do referido chamamento,através do termo de compromisso, preenchido e assinado na Sala do Empreendedor, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Brando do Sul:

INSCRITOS CLASSIFICADOS (EQUIPTOS CEDIDOS)	**CATEGORIA**
Ana Mayer Vaz	Bolachas Artesanais Decoradas
Brayan James de Melo Batista	Tatuador
Deborah Barroso Nascimento	Pudim, Bolo e Empadão
Divonete Aparecida Costa Pereira	Pamonhas, Coxinhas, Batata no Cone
Elaine Cristina Vaz	Artesanato e Acessórios Feminino
Francisco Rosa dos Santos	Artesato com Madeira Boneco Cata Vento
Giovana Santana Bonfim	Doces, Bolos e Salgados
Giullia Caroline Cavalli	Comida Mexicana, Burritos e Nachos
Inez Stresser	Pastel, Sanduiches e Porções
Irajara Perpetua Brunelo Gonçalves	Artesanato em geral
Joel Sebastião Mariano	Artesanato Madeira e Brinquedos
Keisy Strapasson Wosch	Artesanato em geral
Kelen Cristina Pereira	Camisetas e acessórios temáticos
Marcelo Felipe Bontorin	Pão com Bolinho e Comida de Boteco
Misrain Pereira	Coturno e acessórios temáticos
O Campeão Burguer	Hambúrguer Artesanal
Ruan Victor Rocha	Açaí, Hamburguer e Batata Frita
Tainã do Araguaia Almeida	Crepes, Pão com Bife, Quentão
Thainá Bueno Oliveira	Churros e Batata Frita
Thomas Crystopher Skrepski Santana	Doces Artesanais e Bolos
Viviane Rosa Neves Cogrossi	Espetinhos salgados
Wellington Jaime Kava	Massas, Molhos, Strgonoff Com Batata
Wendel Vinicius Kulevicz Fernandes	Hamburguer Artesanal
INSCRITOS CLASSIFICADOS (EQUIPTOS PRÓPRIOS)	**CATEGORIA**
Ana Cleiri Souza Rosa Lara	Drinks e chopp
Avip Mexicano Drinks	Drinks e Chopp
Cervejaria O Bradador	Chopp
Chopp Boaventura	Chopp
Flavio Alexandre de Brito Chaves	Chopp
Gisleine Cristine Bento	Doces (churros)
Guilherme Stolarczek	Chopp

II- Esta é a ultima etapa do processo deste edital de chamamento público.

III- Quaisquer esclarecimentos adicionais entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) através do contato (41) 98884-0144, ou se preferir em dias úteis, das 8h às 17h presencialmente na Sala do Empreendedor na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Horacy Santos, n° 222 - Centro - Rio Branco do Sul/PR.

Rio Brancodo Sul, 28 de maio de 2026.

ELTON CARLOS MARCHIORO SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:FD00DFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFERIDOS DOS INSCRITOS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

O Município de Rio Branco do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), em cumprimento do cronograma e das etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO N°06/2026 referente ao credenciamento para a trabalhar no

dia 07 de junho na**FEIRA DO6º ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS ROTA DA PRINCESA,** vem tornar público o resultado final dos classficados para atuar como Feirante.

I- Resultado final dos inscritos que foram selecionados através dos critérios de desempate de vaga do referido chamamento,através do termo de compromisso, preenchido e assinado na Sala do Empreendedor, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Brando do Sul:

INSCRITOS CLASSIFICADOS (EQUIPTOS CEDIDOS)	CATEGORIA
Ana Cleiri Souza Rosa Lara	Drinks
Ana Mayer Vaz	Bolachas Artesanais Decoradas
Augusto Martins dos Santos	Tatuador
Cesar Gabriel de Souza Rosa Tavares	Hambúrguer Artesanal
Deborah Barroso Nascimento	Pudim, Bolo e Empadão
Elaine Cristina Vaz	Artesanato e Acessórios Feminino
Giovana Santana Bonfim	Doces, Bolos e Salgados
Giullia Caroline Cavalli	Comida Mexicana, Burritos e Nachos
Inez Stresser	Pastel, Sanduiches e Porções
Joel Sebastião Mariano	Artesanato Madeira e Brinquedos
Kelen Cristina Pereira	Camisetas e acessórios temáticos
Marcelo Felipe Bontorin	Pão com Bolinho e Comida de Boteco
Miriane Rosenes dos Reis	Doces Artesanais
Misrain Pereira	Coturno e acessórios temáticos
O Campeão Burguer	Hambúrguer Artesanal
Ruan Victor Rocha	Açaí, Hamburguer e Batata Frita
Tainã do Araguaia Almeida	Crepes, Pão com Bife, Quentão
Thainá Bueno Oliveira	Churros e Batata Frita
Thomas Crystopher Skrepski Santana	Doces Artesanais e Bolos
Viviane Rosa Neves Cogrossi	Espetinhos salgados
Wellington Jaime Kava	Massas, Molhos, Strgonoff Com Batata
Wendel Vinicius Kulevicz Fernandes	Hamburguer Artesanal

II- Esta é a ultima etapa do processo deste edital de chamamento público.
III- Quaisquer esclarecimentos adicionais entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) através do contato (41) 98884-0144, ou se preferir em dias úteis, das 8h às 17h presencialmente na Sala do Empreendedor na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Horacy Santos, n° 222 - Centro - Rio Branco do Sul/PR.

Rio Brancodo Sul, 28 de maio de 2026.

ELTON CARLOS MARCHIORO SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:23AC9014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 06/2026

Sarandi, 25 de maio de 2026.
Ata de Registro de Preço nº. 266/2025, ID 10471, Pregão nº. 37/2025.
Empresa: D.CAMP ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 60.xxx.xxx/xxxx-54
Representante Legal: Maisa de Campos Nasser.
Objeto: Registro de preços para aquisições de Gêneros Alimentícios, para atender à demanda do Município de Sarandi/PR.

Ilma. Senhora: **MAISA DE CAMPOS NASSER**

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio desta, representada pela gestora de contratos, Bruna Justo Guiomar, designada pela Portaria n° 2036/2026, promover a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA em face da empresa **D.CAMP ALIMENTOS LTDA.** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.xxx.xxx/xxxx-54, na pessoa de suarepresentante legal, quanto ao cumprimento do edital desta licitação**: Registro de preços para aquisições de Gêneros Alimentícios, para atender à demanda do Município de Sarandi/PR.**
Em 04de maiode 2026o Setor de Nutrição Escolar encaminhou para a Secretaria de Educação o Ofício 14/2026, subscrito pela Nutricionista Responsável Técnica, Sra. Sheisy Cyélia Sargi, relatando irregularidades na entrega de produtos referentes aos empenhos nº 2400/2026 e nº 2401/2026, vinculados às notas fiscais nº 4.411 e nº 5.481.
Conforme informado, o item “Leite em Pó Integral” (Item 76818) foi recusado no ato da entrega por estar em desconformidade com as especificações constantes no edital. O descritivo do item estabelece:
“LEITE EM PÓ INTEGRAL: O produto deverá conter leite em pó integral. Acondicionado em embalagem de no mínimo 400g. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 6 meses da data de entrega.”
Entretanto, em todas as tentativas de entrega, a empresa apresentou produto classificado como “leite em pó integral instantâneo”, contendo em sua composição leite em pó integral e lecitina de soja, divergindo das especificações previstas no edital e do produto contratado.

Inicialmente, também foi constatada pendência referente à entrega de 720 pacotes de feijão preto (Item 76806), vinculados à Nota Fiscal nº 5.481. Contudo, após contato realizado com a contratada, a empresa informou que providenciaria a regularização da entrega, o que efetivamente ocorreu.
Todavia, em relação à substituição do leite em pó em desconformidade, não houve solução por parte da empresa, tampouco resposta conclusiva aos contatos realizados pela Administração.
O Setor de Nutrição Escolar informou ainda que as notas fiscais encontram-se retidas aguardando a regularização da pendência referente ao leite em pó integral, situação que vem prejudicando as baixas no sistema de almoxarifado (Elotech), comprometendo o controle administrativo e o regular andamento da alimentação escolar.
Necessário observar que a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas do edital caracteriza descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e compromete diretamente a execução da alimentação escolar do Município.
A Ata de Registro de Preços nos deixa claro quanto as obrigações da empresa:
CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, nototal ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, os bens nosquais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dosmateriais empregados;
12.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VII. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
VIII. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
IX. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
X. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
XI. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou par aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV. - 4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
12.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.
Está previsto no Edital:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o fornecedor que:
I. **der causa à inexecução parcial do contrato**;
II. **der causa à inexecução parcial**do contrato que cause **grave dano**à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. **der causa à inexecução total do contrato;**
IV. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
30. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 20 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 20 acima, bem como os incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
Desse modo, diante da situação exposta, solicitamos o cumprimento do contrato em sua integralidade e concedemos o prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da publicação da notificação, para manifestação e regularização,com a realização da entrega do referido item, uma vez que o objeto do contrato, é de fundamental importância para as instituições de Ensino do Município de Sarandi- PR, tendo em vista que os itens são essenciais para a alimentação escolar, um direito assegurado aos alunos, conforme Lei 11974/2009.

Atenciosamente,

SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 582/2025

BRUNA JUSTO GUIOMAR
Gestora de Contrato
Portaria nº 2036/2026

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:79B04BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2103/2026

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de concessão de diária aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta no Município de Sarandi-PR, na forma que se específica.

Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 1° parágrafo único a Lei Municipal nº 2754/2021:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias para o MARCOS JOAQUIM DA SILVA CPF: 756.XXX.XXX-97, ocupante do cargo/função de COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo concedidas 02 (duas) diárias para custeio de despesas decorrentes de viagem a ser realizada, conforme Lei Municipal nº 2754/2021.

Art. 2° O montante total das diárias concedidas corresponde ao valor de R$812,16 (oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), sendo este valor referente ao período de 02 (duas) diárias, em evento que ocorreu na cidade de Brasília/DF.

Art. 3° Justifica-se a viagem que tem por finalidade de visita ao Gabinete do Deputado Federal Aliel Machado para entrega de Ofício de Recurso na cidade de Brasília/DF.

Art. 4° A previsão de saída deste Município será no dia 11/05/2026 às 14:00 horas e retorno 13/05/2026 às 14:45 horas (previsão de chegada), e o meio de transporte a ser utilizado será veículo Oficial.

Art. 5° O evento não haverá custos ao Município.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:D9DAA758

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
DECRETO Nº 6208

DECRETO Nº 6208

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Vitorino – PR no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2192/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, até o valor de R$ 2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, destinado à(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERÊNCIA DE ENSINO

12.361.0008.2.040 – Manter o Transporte Escolar
4.4.90.52– 145 - 1009 – Equipamentos e Material Permanente R$ 2.800.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2208, de 31 /03/ 2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitorino, 28 de maio de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Izadora Carniel
Código Identificador:969208A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei n° 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R$ 612.200,00 (seiscentos e doze mil e duzentos reais), para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação			
Programática	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
105 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
106 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
193 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.048		Manutenção das Atividades em Saúde	
247 - 3.1.90.04.00.00	303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	256.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.122.1101.2.067		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
367 - 3.1.90.04.00.00	1000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
369 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
11.008		Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
11.008.08.241.1101.2.123		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
461 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Total Suplementação por anulação:			598.000,00
Suplementação			
Programática	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.003		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE	
11.003.08.243.1103.2.061		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
362 - 4.4.90.52.00.00	503	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.200,00
Total Suplementação por excesso de arrecadação:			14.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1° decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
104 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
183 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00

08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.048		Manutenção das Atividades em Saúde	
249 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	256.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.122.1101.2.067		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
373 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
11.008		Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
11.008.08.241.1101.2.123		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
462 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
465 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total Anulação:			598.000,00
II - Excesso de arrecadação			
Receita	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**Valor**
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte:	503	Receitas de Alienações de Ativos – ECA/FMDCA	14.200,00
Total da Receita:			14.200,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 27 de maio de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:0A5FBFAE

